



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0004746-0

PREGÃO nº 28/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Golden Distribuidora Ltda.**, CNPJ nº 04.196.935/0008-12, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, 394 – sala 13 e 14 – Taquara II – Serra – Espírito Santo - CEP: 29167-650, telefone: (11) 3646-6600, e-mail: licitacoes@goldendistribuidora.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. ANDERSON FIRMINO OLIVEIRA**, R.G. 33.460.001-7, C.P.F. 297.784.438-40, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 28/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de: **Lote A (cota principal) do ITEM 03 – televisão de 32 polegadas**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

**ITEM 3 - LOTE A (cota principal)
TELEVISÃO DE 32 POLEGADAS**

Televisão a cores; tela led; de 32 polegadas; com resolução de 1.366 x 768 hd; diagonal visual de aprox. 81 cm; funções; conversor integrado, som estéreo; não possui a função smart TV; conexões min. De entrada: 1 hdmi, com 1ª av/videocomponente, 1 usb; conexões min. De saída: 1 rf; com recepção para, no mínimo, de 181 canais; sistema de cores ntsc, pal m/n; controle remoto padrão; voltagem bivolt, automático; medindo aproximadamente 731 x 437 x 181 mm; pesando no máximo 6,5 kg; manual em português; fornecido com controle remoto e base. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Marca, modelo e/ou fabricante: PANASONIC – MODELO – TC 32FS500B

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para a **televisão de 32 polegadas** é de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE MÁXIMA MENSAL
03	A (cota principal)	Televisão a cores; tela led; de 32 polegadas; com resolução de 1.366 x 768 hd; diagonal visual de aprox. 81 cm; funções; conversor integrado, som estéreo; não possui a função smart TV; conexões min. De entrada: 1 hdmi, com 1ª av/videocomponente, 1 usb; conexões min. De saída: 1 rf; com recepção para, no mínimo, de 181 canais; sistema de cores ntsc, pal m/n; controle remoto padrão; voltagem bivolt, automático; medindo aproximadamente 731 x 437 x 181 mm; pesando no máximo 6,5 kg; manual em português; fornecido com controle remoto e base. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	75 unidades	18 unidades



- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no **subitem 11.1.1** deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no **subitem 5.1** e as disposições do **subitem 5.2**, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela **DETENTORA** da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no **subitem 5.8** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam esta Ata de Registro de Preço, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.


5


- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a **DETENTORA** ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 9.1.2. A fiscalização da execução do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.




- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda .
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.




10

- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S)** DE PREÇO(S):
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
 - 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
 - 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
 - 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.




12

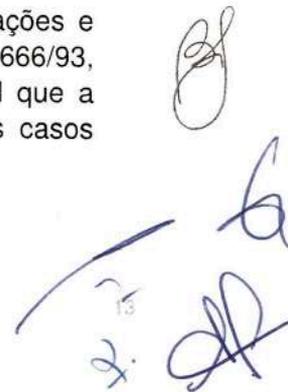
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.
- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANDERSON FIRMINO OLIVEIRA
Procurador – Golden Distribuidora Ltda.

Testemunhas: *Carlos Eduardo J. de Souza*



Marcos Jordão da Silva
CPF: 267.800.558 - 59
RG. 33.123.011 - 2



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/SMADS/19

CONTRATO nº ../SMADS/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/SMADS/19

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de televisão de 32 polegadas

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representada pela **Senhora Secretária, BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Golden Distribuidora Ltda.**, CNPJ nº 04.196.935/0008-46, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, 394 – sala 13 e 14 – Taquara II – Serra – Espírito Santo - CEP: 29167-650, telefone: (11) 3646-6600 – ramal 71, e-mail: licitacoes@goldendistribuidora.com.br, vencedora e Detentora do Pregão supra-referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de/.../..... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até (.....) **unidades de televisão de 32 polegadas**, consoante solicitação desta Pasta, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme especificação abaixo:

ITEM 3

TELEVISÃO DE 32 POLEGADAS

Televisão a cores; tela led; de 32 polegadas; com resolução de 1.366 x 768 hd; diagonal visual de aprox. 81 cm; funções; conversor integrado, som estéreo; não possui a função smart TV; conexões min. De entrada: 1 hdmi, com 1ª av/videocomponente, 1 usb; conexões min. De saída: 1 rf; com recepção para, no mínimo, de 181 canais; sistema de cores ntsc, pal m/n; controle remoto padrão; voltagem bivolt, automático; medindo aproximadamente 731 x 437 x 181 mm; pesando no máximo 6,5 kg; manual em português; fornecido com controle remoto e base. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Marca, modelo e/ou fabricante: PANASONIC – MODELO – TC 32FS500B

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).
- 2.1.1. O valor unitário do **item 03 – televisão de 32 polegadas** é de R\$ 816,00. (oitocentos e dezesseis reais)
- 2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.
- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nºs e, através das Notas de Empenho nºs e, nos valores respectivos de R\$ (.....) e R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 20/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:
- a) Obedecer o prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 20 (vinte) dias corridos** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a Contrato deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.





- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato, será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
 - 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.

- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 20/SMADS/2019 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.




22

- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas: *CARLOS EDUARDO J. DE SOUZA*



Marcos Jordão da Silva
CPF: 267.800.558-59
RG. 33.123.011-2

DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE - APOIO - CNPJ: 74.087.081/0001-45. Tipo de serviço: CENTRO DE ACOELHIDA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - na modalidade: CENTRO DE ACOELHIDA ESPECIAL PARA PESSOAS EM PERÍODO DE CONVALÉSCENÇA - CAE CONVALÉSCENÇA, TOTAL DE VAGAS: 80. IMÓVEL: PRÓPRIO MUNICIPAL, DISPONIBILIZADO PELA SMADS, ENDEREÇO: RUA NORMA PERUCINI GIANNOTTI, Nº 77, Distrito: SANTA CECÍLIA, Supervisão e Acompanhamento da SAS SE. Repasse Mensal: R\$ 144.824,45. FONTE MUNICIPAL: R\$ 144.824,45 MÉS. Dotação Orçamentária: 93.10.08.244.3023.2.022.3.1.50.39.00.0X. CENTRO DE ACOELHIDA ESPECIAL. Vigência: de 27/09/2019 a 26/09/2024. ASSINATURA EM 07/10/2019.

EXTRATO DE PARCERIA 6024.2019/0006683-9 - SAS SANTANANUCURUVI - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 289/SMADS/2019 - com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade Civil COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH - CNPJ: 43.473.487/0001-32. Tipo de serviço: CENTRO DE ACOELHIDA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - na modalidade: CENTRO DE ACOELHIDA ESPECIAL PARA MULHERES TRANSSEXUAIS - CAE MULHERES TRANSSEXUAIS, TOTAL DE VAGAS: 30. IMÓVEL: PRÓPRIO MUNICIPAL, DISPONIBILIZADO PELA SMADS, ENDEREÇO: RUA CAPRICHIO, Nº 872, Distrito: TUCURUVI, Supervisão e Acompanhamento da SAS ST. Repasse Mensal: R\$ 59.489,12. FONTE MUNICIPAL: R\$ 59.489,12 MÉS. Dotação Orçamentária: 93.10.08.244.3023.2.022.3.5.50.00.0X. CENTRO DE ACOELHIDA ESPECIAL. Vigência: de 01/10/2019 a 28/03/2020. ASSINATURA EM 10/10/2019.

EXTRATO DE PARCERIA 6024.2019/0004217-4 - SAS LABAQUARA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 280/SMADS/2019 - com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ - ABECAL - CNPJ: 05.000.703/0001-33. Tipo de serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, TOTAL DE VAGAS: 15. IMÓVEL: Locado pela organização com recurso de repasse da SMADS, ENDEREÇO: SIGILOSO, Distrito: SIGILOSO, Supervisão e Acompanhamento da SAS IA. Repasse Mensal: R\$ 85.104,92. FONTE MUNICIPAL: R\$ 85.104,92 MÉS. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3023.62.21.3.3.50.39.00.0X. Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social. Vigência: de 01/10/2019 a 30/09/2024. ASSINATURA EM 10/10/2019.

EXTRATO DE PARCERIA 6024.2019/0004339-1 - SAS CIDADE ADEMAR - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 282/SMADS/2019 - com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - SÃO PAULO - AFAO - CNPJ: 73.950.362/0001-17. Tipo de serviço: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - na modalidade: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CCA, TOTAL DE VAGAS: 120. IMÓVEL: DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO, ENDEREÇO: RUA CONÉGO ANTONIO PINTO Nº 525, Distrito: PEDREIRA, Supervisão e Acompanhamento da SAS AD. Repasse Mensal: R\$ 39.247,08. FONTE MUNICIPAL: R\$ 39.247,08 MÉS. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3023.2.022.3.3.50.39.00.0X. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vigência: de 01/10/2019 a 30/09/2024. ASSINATURA EM 14/10/2019.

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA SAS - SANTANA, EDITAL Nº 212/SMADS/2019, TIPOLOGIA DO SERVIÇO: NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO - NPJ, CAPACIDADE: 120 VAGAS, NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 01 (UMA), DATA DE REALIZAÇÃO: 21/10/2019 às 11:00 horas, NÚMERO DE PARTICIPANTES: 07 (sete), COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC de 03/08/2019), a saber: Suelaine Pereira dos Santos/RF: 787.729.3/Efetivo; Ivete Oliveira Ferraz/RF: 823.523.6/Efetivo; Mirela Ferraz/RF: 777.558.2/Efetivo. DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Mirela Ferraz RF: 777.558.2

A abertura da sessão pública foi feita pela Srª Vivian da Cunha Soares Garcia, Supervisora da SAS ST em seguida conduziu pela Presidente da Comissão de Seleção. Não se registra a presença de membro do COMAS SP ou outro Conselho Específico. SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS: 1 - Demonstração de inviabilidade do envelope; 2 - Abertura do envelope contendo a proposta recebida; 3 - Conferência da documentação; 4 - Não houve solicitação de esclarecimentos ou complementações; 5 - Abertura de oportunidade para pronunciamentos, não houve pronunciamentos. INFORMAÇÕES PRESTADAS: a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no site eletrônico da SMADS e no DOC; b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;

c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo; d) sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no site eletrônico da SMADS e no DOC. A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no site eletrônico da SMADS. São Paulo, 21 de Outubro de 2019. Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: (Suelaine Pereira dos Santos/RF: 787.729.3) Titular da Comissão de Seleção: (Ivete Oliveira Ferraz/RF: 823.523.6) Titular da Comissão de Seleção: (Mirela Ferraz/RF: 777.558.2)

PROCESSO SEI Nº: 6024.2019/0004961-6 SAS - PARELHEIRAS, EDITAL Nº 192/SMADS/2019, TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO CEDESP, CAPACIDADE: 320 Considerando que para este certame a Comissão de Seleção na análise do plano de trabalho deixou de observar que não foram contados os Eixos Tecnológicos e sua capacidade partes do objeto do edital, e que após a SAS Parelheiras encaminhar para SAS/GSUAS/ICGPAR, constou-se as seguintes ponderações: EIXO TECNOLÓGICO em desacordo com o Edital 192/SMADS/2019, julgo pela REFORMA DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL, publicada no site eletrônico da SMADS e no DOC de 13/09/2019 - página 80, tornando a proposta insatisfatória. São Paulo, 21 de Outubro de 2019. Adriana Rezende da Silva Supervisor Técnico II SMADS/SAS PA

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20 / SMADS / 2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6024.2019/0004746-0 CONTRATADA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: conforme edital do Pregão nº 285/SMADS/2019, o fornecimento, pela DETENTORA, de: Lote A (cota principal) do ITEM 01 - Seção de 32 polegadas, de acordo com as condições previstas no referido edital. O preço unitário para a televisão de 32 polegadas é de R\$ 216,00.

EXTRATO DE TERMO PUBLICADO POR OMISSÃO 6024.2018/0000696-6 - Termo de Aditamento 52/ SMADS/2019 do Contrato 07/SMADS/2018, lavrado com a empresa: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme Lote 9 - DRE Penha da Ata de Registro de Preços nº 07/SMADS/2017, da Secretaria Municipal de Educação (Assunto: prorrogação de prazo contratual). Fica prorrogado, o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, por mais 01 (um) mês, contados a partir de 16/08/2019. Valor mensal de R\$ 27.300,00. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO PUBLICADO POR OMISSÃO 6024.2018/0000696-6 - Termo de Aditamento 65/ SMADS/2019 do Contrato 07/SMADS/2018, lavrado com a empresa: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme Lote 9 - DRE Penha da Ata de Registro de Preços nº 07/SMADS/2017, da Secretaria Municipal de Educação (Assunto: prorrogação de prazo contratual). Fica prorrogado, o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, por mais 13 (TREZE) dias, contados a partir de 15/09/2019. Valor mensal de R\$ 12.580,23. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO PUBLICADO POR OMISSÃO 6024.2018/0000696-6 - Termo de Aditamento 67/ SMADS/2019 do Contrato 07/SMADS/2018, lavrado com a empresa: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme Lote 9 - DRE Penha da Ata de Registro de Preços nº 07/SMADS/2017, da Secretaria Municipal de Educação (Assunto: prorrogação de prazo contratual). Fica prorrogado, o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, por mais 01 (UM) mês, contados a partir de 29/09/2019. Valor mensal de R\$ 29.031,30. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

6024.2017/0002273-0 A vista dos dados e elementos noticiados no presente, em especial da manifestação da Coordenadoria Jurídica, e com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 09/SMADS/2017, firmado entre SMADS e a empresa F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.493/0001-51, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições transportadas (marmitas) e lanches (life café da manhã e life lanche), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do referido Contrato, para não fazer constar: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 09/SMADS/17 por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 23/10/2019. O valor estimado para o presente aditamento é de R\$ 4.059.402,15 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quinze centavos). AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao aditamento das despesas, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.0.00, através da nota de reserva de nº 63.822 para o presente exercício.

FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM PROCESSO: 6017.2017/002621-5 RESUMO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SF Nº 34/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ 61.418.141/0001-13 DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, impressão e remessa, sob demanda e autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal da Fazenda, de cupons de estacionamento solicitados por Valet Service ou por estabelecimento que disponibiliza para seus clientes ou se beneficia dos serviços de manobras e guarda de veículos.

1. O prazo de vigência do contrato em referência fica prorrogado, a partir de 16/10/2019, pelo período de 90 dias, ou até a vigência de nova disposição legal que discinar sobre este objeto. 2. A quantidade total estimada para o período é de 210.000 cupons e o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). 3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Aditivo onerando a dotação orçamentária nº 17.10.014.123.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. 4. O endereço de entrega dos atendimentos é Praça do Patriarca nº 69 - Centro - A/C Centro de Tênis da Fazenda Municipal (CPT). 5. Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019.

DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SEI Nº: 6068.2019/0004729-0 CONTRATO Nº: 0082/2019/0001 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU. CONTRATADA: São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo CNPJ 41.136.288/0001-82 OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de elaboração de Projeto Básico de Arguenteira para trilhas Educadoras em Estações Educadoras, substituição de Processo Licitação para contratação de empresa para construção e implementação de mobiliários urbanos. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.688.508,76 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos). DATA DO LICITACIONÁRIO: 11.20.04.243.3034.1.090.41.90.35.00.00. DATA DE LAVRATURA: 11/10/2019.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2019 MEDICAMENTO ELETRÔNICO (I) Nº 6210.2019/0005467-0 OBJETO: fornecimento de MEDICAMENTO do grupo Farmacológico GERMICIDAS (ÁLCOOL ETILICO 70% (PIPI GEL REFI) 800 ML COM DISPENSER EM COMODATO). Às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio de Medicamento do Servidor Público Municipal, designados pela Portaria HSPM Nº 146/2018, publicada no DOCSP nº 177, de 19/09/2018, página 21, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Eletrônico nº 6210.2019/0005467-0, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 357/2019, cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTO do grupo farmacológico GERMICIDAS (ÁLCOOL ETILICO 70% (PIPI GEL REFI) 800 ML COM DISPENSER EM COMODATO). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. I - ABERTURA - Aberta a sessão pública, inicialmente o Senhor Pregoeiro em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite à avaliação da unidade requerente e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: RIOQUÍMICA S.A. (CNPJ 55.643.555/0001-43), pelo melhor lance de R\$ 10.750,0000 e um valor negociado a R\$ 10.749.9700. Adução de quantidade, conforme proposta de preço e parecer técnico de 1.100 reais para 1.104 reais, perfazendo o valor de R\$ 10.789,06. Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso. III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa RIOQUÍMICA S.A. (CNPJ 55.643.555/0001-43), no valor total de R\$ 10.789,06 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:29 horas do dia 15 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00. Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso.

III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:55 horas do dia 17 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00. Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso.

III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:55 horas do dia 17 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (CNPJ 04.238.160/0001-24), pelo melhor lance de R\$ 2.352,0000 e um valor negociado a R\$ 2.352,0000. Item 02 - Cancelado por inexistência de proposta. Item 03 - Cancelado na aceitação. Motivo: Valor ofertado: R\$ 13.650,00 unitário R\$ 195,00, inaceitável, acima da dotação orçamentária e da Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso. III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (CNPJ 04.238.160/0001-24), no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais). Restando DESERTO o item 02 e PREJUDICADO o item 03. Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:20 horas do dia 16 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br UASG 925102. FRANCISCA BARBOSA DE ASSIS Pregoeira ERIKA CRISTINA DOS SANTOS Equipe de Apoio MARIA SIMONE CELESTRINO Equipe de Apoio HELOISA ALMEIDA DE SOUZA Equipe de Apoio

DESPACHO HOMOLOGATORIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2019 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2019/0004142-0 OBJETO: ** Aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS **. I - A vista dos elementos constantes do presente e com fundamento no artigo 18, inciso I do Decreto 44.279/03, artigo 3º, inciso VI do Decreto Municipal 46.662/2005 e artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO a decisão em documentos SEI nº 022119629 e 022201193 que declarou vencedora no Pregão Eletrônico nº 362/2019 o item 01 a empresa HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (CNPJ 04.238.160/0001-24), no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais). Restando DESERTO o item 02 e PREJUDICADO o item 03. II - AUTORIZO a aquisição mencionada, onerando-se a dotação 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva nº 2.137/2019, conforme documento SEI nº 019642629 e emissão da Nota de Empenho, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado. III - Publicar-se.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/2019 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2019/0005829-2 OBJETO: Aquisição de medicamento do grupo farmacológico ANTI-INFUNGICOS. Às 14:01 horas do dia 16 de outubro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio de Hospital do Servidor Público Municipal, designados pela Portaria HSPM Nº 146/2018, publicada no DOCSP nº 177, de 19/09/2018, página 21, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Eletrônico nº 6210.2019/0005829-2, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 363/2019, cujo objeto é Aquisição de medicamento do grupo farmacológico ANTI-INFUNGICOS. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. I - ABERTURA - Aberta a sessão pública, inicialmente o Senhor Pregoeiro em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite à avaliação da unidade requerente e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00. Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso.

III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:55 horas do dia 17 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. II - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - Após a rodada de lances a proposta primeira colocada para os itens foram: Item 01 - Aceite para: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00. Recebida a documentação que verificadas, constam de acordo com o especificado no edital, sendo as empresas habilitadas. Foi aberto o prazo de recurso, onde não houve registro de intenção de recurso.

III - ADJUDICAÇÃO - O Sr. Pregoeiro adjudica o item 01 à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.677/0001-51), pelo melhor lance de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). Será encaminhado os autos à Superintendência para a HOMOLOGAÇÃO do certame. IV - PUBLICIDADE - Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26. do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:55 horas do dia 17 de outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.